



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAIS DIDÁTICOS E
ESCOLARES - 2015**

COLÉGIO FUTURO VIP DE BRÁS DE PINA (UNIDADE II)

Pelo presente instrumento particular de compra e venda de materiais didáticos, de um lado **PROPULSOR DE CAXIAS EDITORA E GRÁFICA LTDA.**, CGC 04.187.875-0001/03, como nome de fantasia “PROPULSOR EDITORA E GRÁFICA”, vinculada ao COLÉGIO FUTURO VIP BRÁS DE PINA (UNIDADE II), sociedade civil com fins lucrativos com sede à Rua Taborari, 372. Brás de Pina, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ N.º 34.020.842/0001-27, neste ato representada por seu sócio cotista e gerente subscritor ou por representante legalmente autorizado, de ora em diante chamada simplesmente de **VENDEDOR(A)**.

O **CONTRATANTE**, o Aluno Assistido e o valor das parcelas mensais vincendas em 2015 são conforme o especificado na “Folha de Rosto” fornecida pelo **CONTRATADO**, denominada Solicitação de Matrícula ou Requerimento de Renovação, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 1ª: PLANOS DE PAGAMENTO

PLANO	FUNDAMENTAL I	FUNDAMENTAL II	MÉDIO	FORMA DE PAGAMENTO
à vista	R\$ 511,29	R\$ 768,24	R\$ 803,28	Uma parcela em Fevereiro 2015
duas vezes	R\$ 268,84	R\$ 387,96	R\$ 405,65	Fevereiro e Março de 2015
três vezes	R\$ 187,89	R\$ 261,22	R\$ 273,14	Fevereiro a Abril de 2015
quatro vezes	R\$ 147,97	R\$ 197,87	R\$ 206,90	Fevereiro a Maio de 2015
cinco vezes		R\$ 159,88	R\$ 167,17	Fevereiro a Junho de 2015
seis vezes		R\$ 134,57	R\$ 140,70	Fevereiro a Julho 2015

Parcelas Vincendas em: 05 de Fevereiro de 2015, 05 de Março de 2015, 05 de Abril de 2015, 05 de Maio de 2015, 05 de Junho de 2015 e 05 de Julho de 2015.

§ 1º Fica pactuada a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros legais de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§ 2º É nulo de pleno direito o pagamento realizado por meio de cheque que estornou ao **CONTRATADO-CREDOR** por qualquer motivo. Pode, então, o **CONTRATADO-CREDOR** emitir boleto bancário no valor do débito adicionando de multa, juros e custas, em substituição ao cheque não compensado.

§ 3º Pagará o **CONTRATANTE-DEVEDOR** o valor do débito acrescido de multa e juros sobre o valor da cota quando o cheque deste retornar, por quaisquer motivos, ao **CONTRATADO-CREDOR**.

CLÁUSULA 2ª: O **VENDEDOR**, na qualidade de fornecedor do material didático do **SISTEMA DE ENSINO FUTURO**, vende ao **CONTRATANTE** as seguintes publicações:

A) 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I:

04 (quatro) livros mensais (dois por semestre);

B) 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental:

06 (seis) livros mensais (três por semestre);



C) 1º ao 3º ano do Ensino Médio e Pré-Vestibular:

06 (seis) livros mensais (três por semestre).

§ 1º Cabe ao editor decidir o número de páginas, formato, tipo de impressão, utilização ou não de policromia, bem como a modificação de sua divisão em Livros em caso de mudanças no modelo de algum vestibular ou atualização da grade curricular, pelos órgãos competentes.

§ 2º Os livros, objetos do presente Contrato, serão entregues ao **COMPRADOR**, representado(a) pelo(a) aluno(a), até as seguintes datas, no caso dos pagamentos efetuados até o dia 05 de cada mês:

Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano):

- “Livro 01”: até 25 de Março de 2015;
- “Livro 02”: até 25 de Maio de 2015;
- “Livro 03”: até 25 de Agosto de 2015;
- “Livro 04”: até 25 de Outubro de 2015.

Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª séries) e Pré-Vestibular

- “Livro 1” até 25 de Março de 2015;
- “Livro 2”: até 25 de Abril de 2015;
- “Livro 3”: até 25 de Maio de 2015;
- “Livro 4”: até 25 de Junho de 2015;
- “Livro 5”: até 25 de Agosto de 2015;
- “Livro 6”: até 25 de Setembro de 2015.

§ 3º A primeira via do presente contrato deve ser entregue pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** no prazo de 05 dias. Conta-se o início de quinquídio à data de reserva de compra de material, isto é, o preenchimento da chamada “Folha de rosto”, sob pena de se considerar como ATO INEXISTENTE.

§ 4º Nenhuma das cláusulas do presente Contrato estão vinculadas ao direito potestativo e sim ao direito das obrigações.

CLÁUSULA 3ª É obrigação do COMPRADOR efetuar o pagamento, no Banco Comercial indicado pela instituição de ensino ou em local fixado pelo VENDEDOR, até o dia 05 do mês vincendo.

§ 1º É dever do COMPRADOR retirar o boleto bancário para pagamento da cota mensal na secretaria no local de entrega do material, mensalmente.

§ 2º O pagamento, se efetivado na secretaria do local de entrega até o dia 5, do mês vincendo fica acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) e após o dia 05 será acrescido de R\$ 15,00 (quinze reais).

CLÁUSULA 4ª Em havendo necessidade de cobrança advocatícia na via judicial o COMPRADOR fica responsável pelas custas e honorários de advogado, ora fixados em 30% (trinta por cento) sobre o valor da causa.

§ 1º Autoriza e solicita, outrossim, o COMPRADOR, a inclusão ou abertura de cadastro e registro do seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito, o SPC, ou no SPC-B, ou, ainda, no SERASA e no “CHEK-CHEK”, quando estiver inadimplente no pagamento pecuniário, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei nº8078/90, o Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º A inadimplência por parte do Contratante em quaisquer das parcelas subsequentes implica, além do pagamento de multa sob sua responsabilidade, na inexistência de obrigação da VENDEDORA de entregar os futuros exemplares do material objeto do presente Pacto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **COMPRADOR** após liquidar sua obrigação pecuniária à vista estará liberado do saque de boleto bancário. Assim como para o **COMPRADOR** que liquida sua obrigação à vista não são válidas as Cláusulas 4ª e 5ª.

CLÁUSULA 5ª Em caso de rescisão a parte inocente receberá 9% (nove por cento) do valor devido a título de multa nos termos da cláusula penal. A arbitrariedade dos Signatários que venham, portanto, a rescindir o presente Contrato, antes de 30 de dezembro de 2015, será previamente avisada à Parte Inocente, por escrito, o **CONTRATADO** ou **CONTRATANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo a Parte Arbitrária ter



adimplido todas as parcelas pecuniárias anteriores ou entrega do material didático em estado original e, ainda, a título de cláusula penal compensatória, pagar ao Avisado cãndido 20% do “quantum” do valor residual (somatório das parcelas a pagar), fixada no VALOR de pagamento praticado até o dia 5, isto é, multa por resilição unilateral do presente Pacto, a título de perdas e danos, nos termos do artigo 916 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA 6ª: A **VENDEDORA**, não está obrigada a ensinar os conteúdos do material didático ora pactuado, cabendo ao Corpo Docente do Colégio Futuro Vip de Brás de Pina, fazê-lo ou não, de acordo com o plano de aula e/ou curso estabelecido pelo(a) professor(a).

CLAÚSULA 7ª: É proibida ao COMPRADOR a reprodução total ou parcial da obra literária e científica do SISTEMA DE ENSINO FUTURO, sendo os oito volumes da obra intelectual protegidos. Constituindo a sua reprodução não autorizada em contrafação, garantindo ao VENDEDOR a apreensão dos exemplares reproduzidos da obra, sem prejuízo do direito à indenização de perdas e danos, e requerimento à autoridade policial competente de inquérito contra o CONTRATANTE por prática de crime contra a propriedade intelectual, nos termos dos artigos 184§ 1º, do Código Penal, que fixa pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa ao infrator.

CLAÚSULA 8ª: Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para solucionar qualquer litígio fruto do atual Pacto de direitos e deveres recíprocos.

E por estarem VENDEDORA e COMPRADOR de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam–no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

COLÉGIO FUTURO VIP DE BRÁS DE PINA

Representante da Mantenedora